



**EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 06/2017**  
**PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**FORMADORES LOCAIS - EDIÇÃO/2017**

Trata da seleção simplificada, por análise de currículo, de professores para atuarem como **Formadores Locais** no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC, Edição 2017, no município de Rolândia - Estado do Paraná.

**Art. 1º** - O COORDENADOR LOCAL do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC – 2017, seguindo as orientações contidas nas Portarias Nº 826, de 07 de julho de 2017 e Nº 851, de 13 de julho de 2017, do Ministério da Educação (MEC), de acordo com suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos professores interessados que, no período de 11/09/2017 a 14/09/2017, estarão abertas as inscrições para seleção de Formadores Locais, Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano), no âmbito do PNAIC e do Programa Novo Mais Educação (PNME).

**Art. 2º** - A seleção será coordenada pelo COORDENADOR LOCAL - PNAIC 2017 e Comissão Avaliadora designada e anuência do Secretário de Educação, cabendo a esta Comissão efetuar a homologação, classificação e a convocação dos candidatos aprovados e criação de um cadastro de reserva com objetivo de atender de forma célere nos casos de afastamento de formadores.

**Art. 3º** - A comissão selecionará Formadores Locais para fins de atendimento das necessidades de formação no âmbito do PNAIC na Rede Pública Municipal haja vista o quantitativo definido pela regulamentação do PNAIC, tendo como instrumento de seleção a análise do currículo e demais requisitos dos professores inscritos.

**Parágrafo Primeiro** – A atuação dos Formadores Locais se dará no período de vigência do corrente ano, podendo ser prorrogado conforme continuidade do PNAIC/2017 como política de formação de professores.

**Parágrafo Segundo** – O **Formador Local** será responsável por planejar e ministrar a formação dos professores alfabetizadores da rede municipal com base no material didático selecionado pela rede, sempre com foco na aprendizagem do aluno. Além disso, deve acompanhar as atividades dos professores, coordenadores pedagógicos, professores e articuladores PNME nas atividades realizadas em serviço, a fim de colaborar para buscar soluções para os desafios enfrentados. Na perspectiva de contribuir para uma educação equitativa e inclusiva, o formador deverá, ainda, compartilhar boas práticas aplicadas às necessidades de formação dos professores, enriquecendo o processo formativo.

**Art. 4º** - Poderão concorrer os candidatos que forem **professores efetivos da rede municipal de Rolândia** e possuírem formação em Pedagogia/Licenciaturas e Especialização em Educação, ou com formação *latu sensu* em áreas afins tais como Letras e Matemática.

**Parágrafo Único** - Os diplomas de mestrado e/ou doutorado só serão aceitos se expedidos e/ou possuírem

validação em Instituição de Ensino Superior brasileira.

**Art. 5º** - A pontuação para cada Título e Experiência Profissional seguirá as categorias e Pontuação Máxima por item, descritos na tabela abaixo, obtida nos últimos cinco anos:

<b>Título e Experiência Profissional</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Licenciatura em <b>Pedagogia</b> com habilitação para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20
Licenciatura em outras áreas afins como <b>Letras ou Matemática.</b>	15
Licenciatura em outras áreas afins como <b>História, Geografia, Arte, Educação Física e Ciências.</b> (sendo o máximo de 2 graduações, contando 5 pontos para cada uma)	10
Pós Graduação na Área de Educação (Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial, Psicopedagogia, NeuroPsicopedagogia, Psicomotricidade e outros . (5 pontos para cada Pós sendo consideradas o máximo de duas)	10
Mestrado em Educação ou áreas afins tais como Letras e Matemática (comprovado por diploma ou certificado de conclusão).	5
Atuação profissional como <b>professor</b> , na educação infantil e/ou no ensino fundamental. ( a cada 1 ano trabalhado 1 ponto até o máximo de 10 pontos).	10
Atuação profissional como <b>coordenador pedagógico</b> , na educação infantil e/ou no ensino fundamental. ( a cada 1 ano trabalhado 2 pontos até o máximo de 15 pontos).	15
Participação em <b> cursos específicos de alfabetização</b> , nos últimos 03 anos, com mínimo de 40h (a cada certificado será atribuído 1 ponto no máximo de 5 pontos).	5
Participação em cursos de aperfeiçoamento profissional com mínimo de 40h, nos últimos 03 anos, relacionados a prática pedagógica. (a cada certificado será atribuído 2 pontos no máximo de 10 pontos).	10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro** – Além da pontuação obtida pelos títulos e experiências profissionais, o candidato deverá preencher os requisitos do Art. 24 da Portaria MEC Nº 826/2017, a saber:

I - ser professor da rede pública de ensino que promove a seleção;

II - ter participado de programas de formação continuada de professores nos últimos 3 (três) anos ou ser

coordenador pedagógico, professor da pré-escola ou do ciclo alfabetização com resultados reconhecidos na escola e na rede de ensino onde atua; e

III - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PNME.

§ 1º - Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no inciso II, a Secretaria de Educação deverá promover a seleção mediante análise de currículo dentre os candidatos que preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser profissional do magistério da rede;

II - ter licenciatura em Pedagogia ou outros cursos de graduação e Pós Graduação na área da Educação.

III - possuir experiência comprovada na formação de coordenadores pedagógicos e professores.

IV - ter conhecimentos de informática básica: editor de texto; planilhas eletrônicas e Internet.

**Parágrafo Segundo** – A atuação do Formador Local ocorrerá frente aos professores alfabetizadores, os quais estarão organizados em grupos: 1) Educação Infantil; 2) Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano), Articuladores do Programa Novo Mais Educação. O candidato selecionado será designado pela Coordenadora Local, Comissão Avaliadora e com anuência do Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo Terceiro** – A pontuação máxima aferida pelo professor/candidato será considerada como nota 100 (cem). A Comissão Avaliadora poderá realizar uma entrevista com os candidatos inscritos, caso sinta necessidade de maiores dados ou mesmo para avaliar o perfil do candidato.

**Art. 6º** - Os Formadores Locais selecionados para o PNAIC 2017 atuarão no município de Rolândia, atendendo os professores e coordenadores pedagógicos das instituições da rede municipal.

**Parágrafo único** – No ato da inscrição, o candidato se responsabiliza pelas informações fornecidas e aceita as condições do presente edital,

**Art. 7º** - As exigências para a atuação e desempenho da função de Formador Local são:

Em acordo com o Art. 40 da Portaria 826 de 07 de julho de 2017 o **formador local** será responsável por:

I - ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em seu município ou polo de formação;

II - planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

III - conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

IV - avaliar os professores, os coordenadores pedagógicos e os articuladores das escolas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto;

V - analisar os relatórios de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola e orientar a busca de soluções para as vulnerabilidades e os desafios encontrados;

VI - manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em suas turmas de alfabetização e escolas;

VII - apresentar à instituição formadora relatório pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

VIII - identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado;

IX - fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre professores, coordenadores, articuladores e escolas, na busca de soluções compartilhadas; e

X - acompanhar os resultados das escolas sob sua responsabilidade nas avaliações externas nacionais, nas avaliações realizadas pela rede e pelas escolas e na evolução das metas traçadas.

§ 1º - O formador local somente poderá ser substituído por um coordenador pedagógico, professor cursista ou articulador da escola no âmbito do Programa.

§ 2º - Em caso de substituição do formador local, a Equipe de Formação realizará a formação necessária para o seu substituto, visando compensar a ausência nos encontros formativos anteriores.

- O formador local poderá ser substituído nos seguintes casos de acordo com Art. 41 - Portaria 826/2017:

I - deixar de cumprir suas atribuições, de acordo com decisão fundamentada da Administração Pública;

II - ser avaliado insatisfatoriamente pelo coordenador local, professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos ou articuladores da escola; e

III - por solicitação fundamentada do próprio participante.

**Parágrafo único** - Em caso de ausência na formação ministrada pelo formador regional, o formador local será excluído do Programa, sendo de responsabilidade do coordenador local indicar o substituto, atendendo os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 40 desta Portaria.

**Art. 8º** - O formador local fará jus à bolsa MEC/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE, em valores e quantidades definidos pela regulamentação nacional do PNAIC. O FNDE pagará aos Formadores Locais, por bolsa concedida, o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), no período a ser definido pela SEB/MEC, para a realização do curso de Formação Continuada do PNAIC.

**Parágrafo Único** – A bolsa de que trata o caput do artigo 8º, não pode ser recebida concomitantemente a qualquer outra bolsa de outro programa ou bolsas de estudos, de instituições governamentais, regidas pela mesma legislação.

**Art. 9º** - O acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos Formadores Locais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador Local, sendo realizada de forma processual.

**Art. 10º** - O desligamento do Formador Local poderá ocorrer quando:

- a) For selecionado por outro programa que prevê o recebimento de bolsa e por ele optar;
- b) Deixar de cumprir as condições estabelecidas pela Portaria MEC Nº 826, de 07 de julho e Portaria MEC Nº 821, de 13 de julho de 2017 e as condições estabelecidas no presente Edital;
- c) Por solicitação do Formador Local e encaminhada ao Coordenador Local.

**Parágrafo Único** – No caso de desligamento do Formador Local, outro formador poderá ser convocado entre o(s) formador (es) já selecionado(s).

**Art. 11** – No ato da inscrição, os interessados a se inscreverem no presente processo seletivo simplificado deverão disponibilizar os documentos abaixo:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido(**digitado**);
- b) Documentos comprobatórios devidamente organizados, seguindo os itens contidos na tabela do Art. 5º. Os currículos entregues fora deste padrão **não** serão analisados e, automaticamente, o candidato será desclassificado;
- c) Cópia do RG e do CPF.

**Art. 12** – Os interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital deverão comparecer e entregar os documentos autenticados, na Secretaria de Educação do município de Rolândia, no horário das 8h às 13:30 h, para os trâmites de análise dos currículos dos candidatos.

**Parágrafo Primeiro** – A autenticação poderá ser feita no ato da entrega, apresentando a cópia e o original ao responsável pela inscrição que assume administrativa, civil e criminalmente a responsabilidade pela autenticação.

**Art. 13** – Os currículos dos candidatos, regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado, serão analisados e classificados pela seguinte banca examinadora:

a) Coordenadora Local;

b) Comissão Avaliadora composta por: 01 membro da equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Educação e 01 membro da equipe técnico-pedagógica de instituições municipais.

**Art. 14** – O resultado será divulgado no dia 18 de setembro de 2017, pela Coordenadora e Comissão Avaliadora, no site da Prefeitura Municipal de Rolândia.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Local e Comissão Avaliadora. Caso haja necessidade a data de divulgação dos resultados poderá ser alterada.

Rolândia, 05 de setembro de 2017.

**Rosilene Aparecida Moloni Moreira**  
Secretária Municipal de Educação

**Edna Lourdes Horácio Valentin**  
Coordenadora Local PNAIC 2017

**Luiz Francisconi Neto**  
Prefeito Municipal